Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0345.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0345.1/2021

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre a base de cálculo de combustíveis no Estado e dá outras providências.

Autor: Deputado Sargento Lima
Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.04 para relatar o Projeto de Lei em tela que visa dispor sobre a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre a base de cálculo de combustíveis no Estado.

A matéria foi lida no expediente da 93ª Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021, e está estruturada em 4 (quatro) artigos.

Argumenta de forma resumida o autor da proposição, que trata-se de iniciativa legislativa que pretende alterar a forma de cobrança do ICMS sobre combustíveis, com incidência monofásica com alíquotas específicas por unidade de medida, para ao fim, conferir mais clareza no que toca a informação do valor cobrado do consumidor final à título de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), tendo em vista a proporcionar maior controle e melhor fiscalização pelos órgão fazendários, bem como, pelo consumidor final, além de estabelecer maior segurança na cobrança e na

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0345.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

arrecadação do imposto, garantindo, por conseguinte, cobrança correta do imposto sobre combustíveis e lubrificantes comercializados e distribuídos pelas refinarias.

Por fim, argui a deflagração do Projeto, em nome da maior transparência, do maior controle e efetividade da incidência do ICMS sobre os combustíveis e lubrificantes em Santa Catarina.

Compulsando os autos, ressalto a juntada às fls.05/06, de Moção de Apoio nº 064/2021, oriunda da Câmara Municipal de São Francisco do Sul. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

A matéria reveste-se de relevância, pois de interesse do cidadão catarinense, ou seja, da coletividade.

Sem prejuízo da importância do mérito da proposta em comento, tem-se que o Projeto de Lei ao dispor sobre a incidência do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), sobre combustíveis em Santa Catarina e, considerando que sua arrecadação é advinda desse tributo que por sua vez, é encaminhada para os Estados da Federação e usado por ele para as diversas funções, considerando que o ICMS é um imposto, em regra, indireto, pois recai sobre as mercadorias que consumimos, que a cobrança

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0345.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

do ICMS é feita no momento da venda de uma mercadoria ou na realização de alguma operação em que se aplique esse tributo, uma vez que a titularidade deste bem ou serviço passa para o comprador, por fim, considerando a importância do tema e o grande impacto que ela traz, em sede de instrução, oportuno solicitar diligenciamento externo da matéria em comento.

Nestes termos, prudente antes de emitir voto, solicito que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por seus representantes, sejam instadas a se manifestar sobre a proposição. Do exposto, assim, julgo imperativo neste momento votar pela necessidade de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0345.1/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br